



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BOS

Boletim Oficial do Município de Seropédica

Edição nº 1.271 - Ano VI - Distribuição Gratuita

Segunda-feira, 27 de Março de 2023

PODER EXECUTIVO

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES

MESA DIRETORA

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS..	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.....	8
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	8

ATOS DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA *Fos OB*
Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2203 de 23 de março, 2023

Abre crédito suplementar no valor total de R\$450.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 791/22 datada em 26/12/2022, publicação 26/12/2022

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.020	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Royalties - Saúde	400.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			400.000,00
2.027	COORDENAÇÃO CONTROLE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS		
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SUS - Transferências do Fundo Estac	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
Total da Unidade R\$			450.000,00
Valor Total Suplementado R\$			450.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$450.000,00
III - Anulação de Dotação :	\$450.000,00

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.22	Fundo Municipal de Saúde		
2.020	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMS		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos de Impostos Vinculados Sa	400.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Recursos de Impostos Vinculados Sa	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			450.000,00
Total da Unidade R\$			450.000,00
Valor Total Anulado R\$			450.000,00

Servaux Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA *Fos OB*
Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março, 2023

Servaux Página 2 de 2

DECRETO Nº 2204 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Orgânica do Município de 30 de junho de 1997, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seropédica Lei Municipal nº 011 de 17 de janeiro de 1997, e pelo artigo 30, I, da Constituição Federal,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º - O percentual máximo de consignação para fins de empréstimos aos servidores públicos do Município de Seropédica será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Seropédica-RJ, 24 de março de 2023

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito do Município de Seropédica

ERRATA

PORTARIA Nº 135/2023

Retificação da Portaria 135/2023 no BOS – Boletim Oficial de Seropédica na Edição nº 1.259, fl. 2, publicado no dia 10/03/2023 (Sexta-feira).

Onde lê-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Lê-se à:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de março de 2023.

Seropédica, 24 de março de 2023

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DEMISSIONAL**

Extrato de Instrumento de Distrato de
Prestação de Serviços por
Tempo Determinado Fundamento:
Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **ADRIELLE PRESTES DA SILVA NUNES**
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.
Término: **09/03/2023.**

Extrato de Instrumento de Distrato de
Prestação de Serviços por
Tempo Determinado Fundamento:
Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **LUANA RODRIGUES DE CARVALHO – (Á pedido)**
Cargo: **PROF. DOC II – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Término: **14/03/2023.**

Extrato de Instrumento de Distrato de
Prestação de Serviços por
Tempo Determinado Fundamento:
Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **JOCENIR MARIA NETTO BERNARDINO**
Cargo: **PROF. DOC II – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO – (Á Pedido)**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Término: **14/03/2023.**

Extrato de Instrumento de Distrato de
Prestação de Serviços por
Tempo Determinado Fundamento:
Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **ALINE RIBEIRO LEAO MENDES**
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
GABINETE DO PREFEITO.
Término: **23/03/2023.**

Extrato de Instrumento de Distrato de
Prestação de Serviços por
Tempo Determinado Fundamento:
Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **DERLI ASSIS DE OLIVEIRA**
Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Término: **28/02/2023.**

Extrato de Instrumento de Distrato de
Prestação de Serviços por
Tempo Determinado Fundamento:
Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **JORGE TADEU BRITO DE SOUZA**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 152/2023 de 22 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no art. 91, inciso II, da Lei 027/97, de 30 de Junho de 1997, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder em conformidade com art. 23 da Lei Nº11/1997 (Regime Único dos Servidores Públicos do Município de Seropédica) e do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, ESTABILIDADE aos funcionários abaixo discriminados: admitidos em 01 de Agosto de 2019, através do Concurso Público 001/2013, tendo seus efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2022.

Matr:	Nome:	Cargo:	Admissão
16714	Denise Rafael Souza	Prof. Doc II – 40hs	01/08/2019

Registre-se , Publique-se , Cumpra-se .

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Suprimentos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.251/2022 E APENSO Nº 11.523/2022 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA).

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos da ata de registro de preços nº 005/2023, referente ao processo administrativo nº 20.251/2022 e apenso nº 11.523/2022.

- 1) **Brenda Rafaela Oliveira da Silva** – Mat. 18.137;
- 2) **Camila Veiga da Silva** – Mat. 19.125.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de março de 2023.

Seropédica, 24 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

Cargo: **VIGIA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA
Término: **28/02/2023.**

ADMISSIONAL

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
DANIELE FERREIRA FIGUEIRA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **21/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
RAQUEL INOCÊNCIO DE FREITAS
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **20/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ZELI AQUINO ROBERTO
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **21/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ANDREA ROQUE
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
Prazo: **07/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
BRUNO SANTOS DO NASCIMENTO
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
Prazo: **07/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
CARLA VIDAL RODRIGUES DA CUNHA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **27/02/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**

Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
CLAUDIA GASPAR PIMENTEL DA SILVA
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
Prazo: **01/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ELIANE DE OLIVEIRA MACIEL DAMASIO
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **27/02/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ELISA SILVA DOS SANTOS
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
Prazo: **15/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JESSICA RODRIGUES BASTOS
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **07/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JESSICA RODRIGUES DA SILVA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **27/02/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **27/02/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARCIA DE JESUS
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
Prazo: **14/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**

Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **09/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARIA APARECIDA BARBOSA
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
Prazo: **01/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
REGINA GOMES DE OLIVEIRA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **07/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
SARAH DE ALMEIDA RIBEIRO COSTA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **02/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
SCARLATTY CERLOTA DE OLIVEIRA BARBOSA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **27/02/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
SULAMITA DOS SANTOS
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
REBECA ALMEIDA DA SILVA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **20/03/2023 á 31/12/2023.**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA QUE DISPÕES SOBRE PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SEROPÉDICA ANO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA, no uso das suas atribuições legais, torna público o Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do Conselho Tutelar que regulamenta o procedimento das inscrições, prova, propaganda eleitoral do candidato entre outras providências do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Seropédica e seus respectivos suplentes, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitindo a recondução por igual período, conforme Lei Federal nº 13824/2019 e com base na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como pela Lei Municipal nº 149/2001, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 160/2002 e pela Lei Municipal nº 337/2007 que estabelece princípios e diretrizes para garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Tutelar e dá outras providências, e ainda, pela Resolução nº 009/2022 do CMDCA que estabelece a Comissão Eleitoral e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Alterada pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

DELIBERA

Art. 1º Estão abertas as inscrições para o processo de escolha dos cinco (5) membros titulares para preencher os cargos de Conselheiros Tutelares já instalados e em funcionamento no Município de Seropédica, escolhidos pelos cidadãos locais, sendo considerados suplentes todos os candidatos que participarem do pleito classificados a partir do 6º (sexto) mais votado para o mandato de 4 (quatro) anos de 2024 a 2028.

§1º As inscrições para o processo de escolha do Conselho Tutelar serão realizadas no período de **03 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023**. No ato da inscrição o pré-candidato (a) informará, de forma expressa, o nome de reconhecimento para constar na cédula ou urna eletrônica de votação e foto (5x7) recente.

§2º Os editais integrantes do presente processo de escolha, obedecendo ao disposto nos artigos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal 337/2007, serão publicados no Boletim Online Oficial do Município e fixados nos seguintes locais:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Ministério Público e Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Seropédica;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Seropédica;
- V – Câmara Municipal de Seropédica;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Conselho Tutelar do Município de Seropédica;
- VIII – Secretaria de Saúde;
- IX – Secretaria de Cultura;
- X – Secretaria de Ordem Pública.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Inscrições

Art. 2º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 337/2007.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

- I – Inscrições dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e redação.
- III – Votação.

§ 2º Em conformidade com a Lei Municipal nº 337/2007, os candidatos inscritos devem preencher os seguintes critérios:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Ausência de antecedentes criminais;
- III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV – Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- V – Conclusão do ensino médio (2º grau) completo.
- IV – Experiência de no mínimo 2 (dois) anos, na área de defesa dos direitos ou de atendimento a criança e adolescente. Ter experiência profissional no mínimo de 2 (dois) anos em atividades com crianças e adolescentes, direta ou indiretamente, em instituições governamentais ou não governamentais. Entende-se por trabalho em atividades com crianças e adolescentes:
 - 1- Atendimento Técnico especializado;
 - 2- Docência;
 - 3- Monitoramento de crianças e adolescentes;
 - 4- Oficineiros;
 - 5- Entre outros.

§ 3º Será aceito comprovante de residência em nome de terceiros (apenas cônjuges e genitores). Em caso de imóvel locado, o comprovante deverá ser anexado com o respectivo contrato de locação vigente e com firmas reconhecidas dos pactuantes em cartório.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



§ 4º Para inscrições serão necessários os documentos abaixo relacionados, e estes deverão ser entregues na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - BR 465 – Antiga Rodovia Rio São Paulo – Nº 26 Campo Lindo CEP 23890-000. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, acompanhado da ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo (a) candidato (a) conforme da **Lei Municipal Nº 337/2007**:

- I – Cédula de identidade (cópia autenticada);
- II – Título de Eleitor (cópia autenticada);
- III – Prova de residência no município nos últimos 2 (dois) anos (conta de luz ou água ou telefone);
- IV – Declaração de atuação profissional conforme Art. 2º deste edital.
- V – Certificado de conclusão do ensino médio.
- VI – Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela comarca de Seropédica ou onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e pelos seus suplentes. Serão considerados suplentes dos 5 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar todos os candidatos eleitos, a partir do 6º (sexto) mais votado para o mandato de 2024 a 2028 conforme este edital.

§ 1º De acordo com a nova redação dada ao Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar funcionará de segunda a domingo, nos dias úteis, das 08h às 18h e nos demais dias e horários em regime de plantão, para os casos emergenciais, conforme o a Lei Municipal nº 337/2007.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir, conjuntamente, o horário de expediente na sede do Conselho Tutelar, ou fora desta, desde que a serviço daquele órgão, conforme a **Lei Municipal Nº 337/2007**.

§ 3º Aos sábados, domingos, feriados e demais dias em que não houver expediente na sede do Conselho Tutelar, permanecerá de sobreaviso pelo menos 01 (um) conselheiro, disponível para atendimento a qualquer momento que se faça necessário.

Art. 4º - O servidor público cuja jornada de trabalho é superior a 20 (vinte) horas semanais e que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar deverá optar por sua remuneração, conforme a **Lei Municipal Nº 337/2007**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



§ 1º - Nos casos de recondução, a função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do titular das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos, sem prejuízo à população.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 5º - São atribuições do Conselho Tutelar de acordo com a **Lei Federal Nº 8.069/90, art. 136** – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos **art. 98 e art. 105 da Lei Federal Nº 8.069/90**, aplicando as medidas previstas no **art. 101**, incisos I a VII; da mesma Lei.

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no **art. 129**, incisos I a VII da **Lei Federal Nº 8.069/90**;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto;

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notificações de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no **art. 101**, incisos de I a VI da **Lei Federal Nº 8.069/90** para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no **art. 220 § 3º**, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural, (redação dada pela **Lei Nº 12.010**, de 2009).

XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela **Lei Nº 13.046**, de 2014).

Parágrafo único - se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao

4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, apoio e a promoção social da família. (Incluído pela **Lei Nº 12.010**, de 2009).

III – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 6º - Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, será iniciado o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **sala da coordenação dos conselhos**, no endereço, BR 465 – Antiga Rodovia Rio São Paulo – Nº 26 Campo Lindo, fundamentadas na ausência de documentos ou de quaisquer dos requisitos legais requeridos para o cargo de Conselheiro Tutelar, na esfera da **Lei Municipal Nº 337/2007**.

§ 1º. A impugnação de inscrições poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo CMDCA, no prazo previsto no art. 6º deste edital.

§ 2º. No dia **11 de maio de 2023** será publicado no Boletim Oficial de Seropédica e no Portal de Transparência, para ciência dos interessados, as inscrições bem como as impugnações que foram recebidas pelo CMDCA.

§ 3º – No caso de impugnações, o prazo para apresentação de defesa, a ser exarada por escrito, com as devidas justificativas, e encaminhada a Comissão das Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocorrerá do dia **15 até o dia 17 de maio de 2023** nos horários das 8h até às 12h e das 13h às 16h.

§ 4º - Oferecidas impugnações e apresentada a defesa, a Comissão, decidirá de forma escrita e fundamentada, comunicando ao interessado, em prazo não superior até **18 de maio de 2023**.

§ 5º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado o edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas no dia **22 de maio de 2023**, nos termos da **Lei Municipal Nº 337/2007**.

IV – DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 7º - Integrará o processo de escolha dos conselheiros tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e redação, todas de caráter eliminatório, a ser realizada sob a fiscalização do Ministério Público, nos termos da **Lei Municipal Nº 337/2007**.

5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



§ 1º A prova de aferição de conhecimentos específicos, será organizada, elaborada e corrigida por uma entidade educacional contratada para aplicação de concursos.

§ 2º A prova de aferição de conhecimentos específicos será composta de questões objetivas e de redação, esta última dispondo sobre tema atual relacionado à criança e adolescente, proposta pela banca examinadora, sendo:

- 30 - questões objetivando avaliar conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- 30 - questões objetivando avaliar conhecimentos da língua portuguesa;
- Redação no mínimo 30 linhas.

I – A prova de aferição de conhecimentos específicos será realizada na **Escola Municipal Panaro Figueira – Rua Martinho Duarte, nº 20 Bairro Jardins – Seropédica no horário das 9h às 13h no dia 23/07/2023**. Somente participará da prova de aferição, o candidato considerado apto, conforme edital publicado com o nome do mesmo;

II – O candidato deverá se apresentar ao local da prova com 30 minutos de antecedência e o portão será fechado às **9h**.

III – A prova será realizada sem qualquer consulta a Lei ou outros apontamentos;

IV – Considera-se aprovado na avaliação o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5.

V – O não comparecimento ao exame exclui o candidato do processo de eleição do Conselho Tutelar.

V – DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS E DA CAMPANHA

Art. 8º - Os candidatos a conselheiros tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos/eleitores do Município de Seropédica, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica e sob a estreita fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - A votação será realizada em 5 (cinco) zonas de eleição (ponto de votação) nos seguintes bairros: Canto do Rio, Jardim Maracanã, São Miguel, km 49 e km 40, no dia **01 de outubro de 2023**, com ampla divulgação no Boletim Oficial do Município de Seropédica e mediante fixação de cartazes informando locais e horário que a eleição será realizada.

§ 2º - Deverá ser cientificado ainda acerca da realização da votação e da apuração, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente para a área da infância e juventude.

6



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



§ 3º - A apresentação do título de eleitor e um documento de identidade com foto serão necessários para efetivação na votação, a cédula utilizada para votação será elaborada pelo CMDCA;

§ 4º - A cédula utilizada para eleição, de acordo com o modelo oficial, conterá nome e número de todos os candidatos;

§ 5º - No momento da votação os eleitores entregarão o título de eleitor e documento de identidade com foto recebendo a cédula oficial definindo sua escolha de forma secreta, depositando-a, a seguir, na urna perante a mesa receptora de votos.

§ 6º - Para cada local de votação, o CMDCA indicará, com a devida antecedência, uma mesa receptora composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários.

§ 7º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes das mesas receptoras serão devidamente capacitados pelo TER e CMDCA, nos procedimentos a serem observados na condução dos trabalhos de votação;

§ 8º - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas, com rubricas do presidente e dos mesários, sendo transportada sob escolta da Polícia Militar até o local da apuração. Fica estabelecido que a apuração (contagem dos votos) será realizada no pelo Ministério Público conforme os locais de votação.

§ 9º - Para fiscalização da votação cada candidato poderá credenciar, junto ao CMDCA, somente 1 (um) fiscal até 48 horas antes da eleição, mediante requerimento.

§ 10º - Não poderão ser nomeados presidentes e mesários:
I - Os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
II - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de gestão nos Poderes Executivos e Legislativos Municipal;

§ 11º - Constará no boletim de votação a ser elaborado pelo CMDCA a identidade completa dos presidentes e mesários das mesas receptora de votos;

§ 12º - Ficam estabelecidos os seguintes locais de votação local de votação:

Paragrafo Único: O CMDCA junto a Comissão do Processo de Escolha, estará aguardando até o prazo máximo de resposta do TRE quanto ao procedimento de

7



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



apuração eleitoral das urnas eletrônicas ou processo manual das urnas de lonas para escolha dos candidatos. Sendo assim, o CMDCA ficará responsável pela ampla divulgação dos locais de votação dentro do prazo sem prejuízo ao processo de escolha.

Art. 13º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao leitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor, na forma da Lei Nº 8.069/90 (Com redação dada pela Lei Nº 12.696/12).

Art. 14º - No dia das eleições é vedado aos candidatos transportarem eleitores aos locais de votação, por si ou por interposta pessoa, bem como de realizar qualquer forma de propaganda, inclusive a distribuição de panfletos ("boca de urna"), sob pena de serem desabilitados do processo de escolhas.

§ 1º - as mesmas condutas vedadas para os candidatos nas eleições gerais e proporcionais disciplinadas pelo TSE - Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que tange a vedação do abuso de poder político e econômico, devem ser observadas.

§ 2º - os ocupantes de cargo político poderão ser responsabilizados, no âmbito civil e eleitoral, pela indevida interferência no processo eleitoral, sob pena de estar caracterizado ato de improbidade administrativa e abuso de poder político, o que pode ensejar a cassação de mandato eletivo, sendo ainda desclassificado o candidato beneficiado.

VI – DOS ELEITORES

Art. 15º - Serão considerados aptos para participar do processo de votação para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Seropédica os eleitores do Município de Seropédica que apresentarem no ato da votação **Identidade Original e o Título de Eleitor**.

VII – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - Os critérios de desempate serão os seguintes:

- O candidato que possuir nível superior;
- Maior nota na prova relativa à aferição de conhecimento específico do ECA;

8



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- O candidato com maior idade.
- Maior nota na prova relativa a aferição de conhecimento específico em Português.

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2024 no auditório da Câmara Municipal de Seropédica, Avenida Ministro Fernando Costa, nº 744, horário 10h.

Art. 17º - O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES

Etapa Providência	Dia Prazo	Informações complementares (Fundamentos Legais)
Publicação do Edital de Convocação das Eleições	27/03/2023*	Deverá conter todas as normas, datas, prazos, que regulamenta o processo eleitoral, conforme a Lei Federal nº 8.069/90, previsto: Art. 7º da Resolução nº 231/2022 CONANDA, que altera a Resolução nº 170/2014. Ampla divulgação: art. 9º caput e § 1º da mesma Resolução.
Inscrições dos candidatos utilizar envelope lacrado	03/04/2023 até 03/05/2023	Art. 2º desse Edital § 4º Requisitos exigidos Art. 133º do ECA / Lei Municipal nº 337/07 Resolução nº 170/2014 Alterada pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA art. 12º / impedimento art. 15º candidaturas individuais art. 5º CONANDA.
Análise dos pedidos de inscrição dos candidatos.	04/05/2023 Até 11/05/2023	Lei Municipal nº 337/2007 Art. 11º § 2º Resolução do CONANDA nº 170/2017 alterada pela nº 231/2022.
Publicação de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital.	12/05/2023	Lei Municipal nº 337/2007 Art. 11º § 2º Resolução do CONANDA nº 170/2017 alterada pela nº 231/2022.

9



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Pedido de impugnação deverá ser oferecido ao CMDCA	13/05/2023 até 17/05/2023	Podendo ser proposto por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11º § 2º Resolução do CONANDA nº 170/2017 alterada pela nº 231/2022.
Notificação dos impugnados quanto ao prazo para defesa	18/05/2023 até 19/05/2023	Lei Municipal nº 337/2007 Art. 11º § 3º Resolução do CONANDA nº 170/2017 alterada pela nº 231/2022.
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	22/05/2023 até 24/05/2023	Lei Municipal nº 337/2007 Art. 11º § 3º Resolução do CONANDA nº 170/2017 alterada pela nº 231/2022.
Analisará das Defesas Publicar	26/05/2023	Lei Municipal nº 337/2007 Art. 12º § 3º Resolução do CONANDA nº 170/2017 alterada pela nº 231/2022.
Listas final dos aptos	30/05/2023	-----
Prova eliminatória	23/07/2023	Escola Panaro Figueira 09h às 13h DOMINGO
Gabarito da prova será fixado (locais)	23/07/2023 Na escola e CMDCA	-----
Divulgação nominal preliminar dos aprovados	31/07/2023	-----
Apresentação de recurso pelo candidato	CMDCA	Os recursos serão encaminhados ao CMDCA que os submetem à empresa para avaliação
Avaliação de recurso	07/08/2023	-----
Publicação dos candidatos habilitados	09/08/2023	-----
Reunião com os habilitados para firmar compromisso com o CMDCA	29/09/2023	23/08/2023 Local a definir
Eleição	01/10/2023	Art. 139 §1º Lei 8.069/90 – ECA Art. 5º e Art.14 caput, Res. 170/2017 alterada 231/2022
Publicação do resultado da escolha	01/10/2023 02/10/2023	-----
Posse dos Conselhos	10/01/2024	Câmara Municipal de Seropédica

10



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- II - As alterações no cronograma supracitado, caso necessárias serão divulgadas por meio do Boletim Oficial do Município;
III - O cronograma do processo das eleições será afixado conforme Art.4º deste edital;
IV - No ato da posse, os conselheiros eleitos deverão apresentar documentação de próprio punho de não acumulação de cargo público.
Art.18 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação fica revogada as disposições em contrário.

Seropédica, 27 de março de 2023.

Silvia de Souza
Presidente do CMDCA de Seropédica

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

E ORDEM PÚBLICA

Seropédica, 24 de março de 2023.

DECISÃO – ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP em conformidade com o Decreto Municipal 951/2013 do Departamento de Trânsito, em parença com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão dos membros nomeados através da Portaria nº 661/2022, informa e dá ciência ao proprietário e/ou infrator do veículo a decisão de DEFERIMENTO unânime, no processo abaixo relacionado. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações são: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº DO PROCESSO	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
CADEP – 015/2023	KPG9997	G29110694	DEFERIDO / ARQUIVAMENTO

PAULO SÉRGIO DE CASTRO ROSA
PRESIDENTE DA CADEP

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO CONSELHO FISCAL

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL. Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às catorze horas e dezoito minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os conselheiros Maxwell Cardoso Viana, Presidente, e Elisângela Bueno de Souza, Vice-Presidente, para tratarem da seguinte pauta: 1) Análise dos balancetes do mês de fevereiro de 2023; 2) Acompanhamento dos Acordos de Parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Relatório de Investimentos de Novembro e Dezembro de 2022; 4) Prestação de Contas do Proc. 0000077.1.15-2023; 5) Reserva Administrativa - Proc. 0000012.1.16-20; 6) Reajuste das Bolsas de Estágio – Salário Mínimo; 7) Nova Avaliação Atuarial; 8) Relatório de Gestão Atuarial; 9) Comunicados Oficiais; 10) Assuntos Gerais. O Presidente fez a abertura da reunião. Verificação de quórum. Quórum simples. 1) Os conselheiros analisam os balancetes do mês de fevereiro de 2023 após aprovação da Diretoria-Executiva. O Presidente coloca os balancetes em discussão. Não havendo quem queira discutir, os balancetes são colocados em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade Parecer Favorável. O parecer será encaminhado ao Conselho de Administração

para análise e deliberação. 2) O Presidente comunica aos conselheiros que houve o pagamento das parcelas 8/240 dos Acordos de Parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022. 3) O Presidente apresenta o Relatório de Investimentos de Novembro e Dezembro. Os Relatórios são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade Parecer Favorável. O parecer será encaminhado ao Conselho de Administração para análise e deliberação. 4) O Presidente apresenta a prestação de contas do Proc. 0000077.1.15-2023. A prestação de contas é colocada em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade Parecer Favorável. O parecer será encaminhado ao Conselho de Administração para análise e deliberação. 5) O Presidente apresenta a Reserva Administrativa – Proc. 0000012.1.16-20. A reserva é colocada em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade Parecer Favorável. O parecer será encaminhado ao Conselho de Administração para análise e deliberação. 6) O Presidente apresenta a proposta de reajuste das Bolsas de Estágio. O Reajuste é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade Parecer Favorável. O parecer será encaminhado ao Conselho de Administração para análise e deliberação. 7) O Presidente apresenta a Nova Avaliação Atuarial. A avaliação é colocada em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade Parecer Favorável. O parecer será encaminhado ao Conselho de Administração para análise e deliberação. 8) O Presidente apresenta o Relatório de Gestão Atuarial. O relatório é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade Parecer Favorável. O parecer será encaminhado ao Conselho de Administração para análise e deliberação. 9) O Presidente comunicou a indicação de dois conselheiros pelo Prefeito. 10) O Presidente apresentou a proposta de troca do dia da próxima reunião para o dia 19 de abril. Os conselheiros analisam a proposta. Não havendo quem queira discutir. Os conselheiros aprovam por unanimidade a troca do dia da próxima reunião. Nada mais a tratar, o Presidente encerra a reunião às catorze horas e quarenta minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada por mim e pelos presentes.

MAXWELL CARDOSO VIANA
ELISÂNGELA BUENO DE SOUZA
LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 89/2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora pública municipal SAMARA FERREIRA DA SILVA RAMOS para exercer o mandato de Conselheira Titular no CONSELHO FISCAL no período de 24/03/2023 a 24/03/2027 na vaga destinada ao Poder Executivo, indicada pelo Prefeito Municipal através do Ofício GP nº 222/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora pública municipal ELZA MARIA GRACIANO DE OLIVEIRA para exercer o mandato de Conselheira Suplente no CONSELHO FISCAL no período de 24/03/2023 a 24/03/2027 na vaga destinada ao Poder Executivo,

indicada pelo Prefeito Municipal através do Ofício GP nº 222/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

PORTARIA Nº 90/2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor público municipal TIAGO PEIXOTO DA SILVA para exercer o mandato de Conselheiro Titular no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO no período de 23/03/2023 a 23/03/2027 na vaga destinada ao Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal através do Ofício GP nº 222/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor público municipal EDISON ROSA ALVES JUNIOR para exercer o mandato de Conselheiro Titular no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO no período de 23/03/2023 a 23/03/2027 na vaga destinada ao Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal através do Ofício GP nº 222/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 3/2023.

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno, CONVOCA os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se no dia 30 DE MARÇO DE 2023, ÀS 12H, para tratar da seguinte pauta: 1) Análise e deliberação dos balancetes do mês de fevereiro de 2023; 2) Acompanhamento dos Acordos de parcelamento nº 00691/2022 e nº 00763/2022; 3) Relatórios de Investimentos de novembro e dezembro de 2022; 4) Proc. 0000077.1.15-2023 - Prestação de Contas de Ajuda de Custo; 5) Proc. 0000012.1.16-2022 - Transferência de valores para Reserva Administrativa; 6) Reajuste das bolsas de estágio; 7) Retificação da Avaliação Atuarial; 8) Relatório de Gestão Atuarial - data-base 2022; 9) Assuntos Gerais; 10) Comunicados Oficiais. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho de Administração.

  [prefeituramunicipalseropedica](#)

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!!

Continue com as Medidas de Proteção



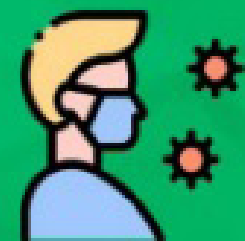
Lavar as mãos
frequentemente
com água e sabão



Evitar
Aglomerações



Usar Álcool
70%



Usar
Máscara

© NOVO TEMPO É AGORA!



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —



SMSDC
Secretaria Municipal de Saúde
e Defesa Civil de Seropédica



O NOVO TEMPO É AGORA



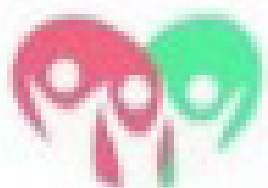
USAR MÁSCARA

É UM ATO DE

AMOR À VIDA

#SeropédicaNaLutaContraACovid19

seropedica@seropedica.rj.gov.br



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —



Ajude-nos a manter

a cidade limpa,

não jogue

lixo nas ruas!

A população

agradece.